



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**Procuradoria Geral do Município**



**LEI Nº 2.773 DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

**“AUTORIZA PERMISSÃO DE USO À COPASA E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Barroso aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em permissão de uso à COPASA, através de contrato de comodato, parte do imóvel registrado no CRI de Dores de Campos sob o nº 4.447, onde está instalado o CECLANS, correspondente a 300 m<sup>2</sup> (Trezentos metros quadrados), conforme memorial descritivo e planta que fazem parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** A permissão descrita no *caput* terá como objeto a construção de um “booster” para melhoria no sistema de abastecimento de água no Município de Barroso, pelo prazo de vigência do contrato existente entre este Município e a COPASA, que tem prazo final até 2027, podendo ser prorrogado conforme futuros aditivos.

**Art. 2º** - Após o término do referido contrato, a COPASA deverá devolver o imóvel cedido em perfeitas condições de uso e sem quaisquer ônus para o Município.

**Art. 3º** - Caso o Município de Barroso necessite, em caráter de urgência, do imóvel ora cedido, este se manifestará com antecedência de 60 (sessenta) dias para a desocupação.

**Parágrafo Único** – A desocupação do imóvel cedido ficará a cargo da entidade, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 17 de Agosto de 2017.

  
**Reinaldo Aparecida Fonseca**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**Procuradoria Geral do Município**



**LEI Nº2. 772 DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

**“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BARROSO A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – ASCAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Barroso aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em permissão de uso, através de contrato de comodato, o antigo Matadouro Municipal localizado na Avenida Brasil, Bairro do Alonso, de propriedade do Município de Barroso à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – ASCAB, sob o CNPJ nº 09.099.993/0001-75.**

§ 1º. A Cessão de Uso de que trata o *Caput* será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante expressa manifestação das partes.

§ 2º - As despesas com água e luz ficarão de responsabilidade da Cessionária.

**Art. 2º** A presente Cessão de Uso de que trata o Art. 1º será destinada ao uso da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - ASCAB, cadastrada no CNPJ sob o nº 09.099.993/0001-75.

**Art. 3º.** Findo o prazo avençado no contrato de Cessão de Uso, sem que haja a prorrogação admitida no § 1º, a cessionária deverá restituir o imóvel de propriedade do Município.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº2631 de 02/09/2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 17 de Agosto de 2017.

  
**Reinaldo Aparecida Fonseca**  
Prefeito municipal